



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70

Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Parecer da Comissão Técnica Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

PRESIDENTE: Valdiney Alexandre Pereira

RELATOR: Jefferson Brunno Maia Franco,

MEMBRO: Djanira Ferreira de Lima

Parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº. 03**, de 13.02.2025, do **Executivo Municipal**, implantando o Projeto Bombeiro Mirim e autoriza o município a firmar convênio para implementação e realização do Projeto Bombeiro Mirim de Lajes Pintadas/RN e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente proposição foi recebida regularmente e devidamente repassada a esta Comissão Técnica para Parecer Prévio, que reunida hoje, 25 de fevereiro do corrente mês e ano, presentes todos os seus componentes, para apresentar *Parecer*.

ANÁLISE:

A mesma trata de matéria que viabiliza a implementação de atividade voltada para público específico municipal relevante para educação, formação e integração humana.

No mérito, a matéria atende a todos os requisitos determinados e também a técnica legislativa, nada tendo a opor.

VOTO:

Sem mais, essa Relatoria opina pela aprovação da referida matéria, considerando-a apta a aprovação plenária.

É o Relatório.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70

Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sem mais, apresento-o aos meus pares de Comissão, infra-assinado, ratificando-o, em aprovado, é o **PARECER**.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 21 de setembro de 2021.

Jefferson Brunno Maia Franco
(Relator)

DECISÃO

Pelas Conclusões:

Contrário às Conclusões:
